



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 02/03/2026 10:51:28.077 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 4311/2023
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.311, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 10.233, de 2001, para conceder anistia da taxa de fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) no período da pandemia de Covid-19, às empresas de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para conceder anistia da taxa de fiscalização cobrada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por ônibus e por ano, das empresas de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, referentes aos anos de 2020 e 2021, período da pandemia de Covid-19.

Art. 2º A Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 123-A:

"Art. 123-A. É concedida anistia da taxa de fiscalização de que trata o inciso III do caput do art. 77, referente aos anos de 2020 e 2021, às empresas prestadoras do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros detentoras de autorização ou permissão outorgada pela ANTT.

Parágrafo único. Os pagamentos da taxa de fiscalização de que trata o inciso III do caput do art. 77, efetuados pelas empresas de que trata o caput deste artigo nos anos de 2020 e 2021, poderão ser compensados com débitos da mesma





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

*natureza devidos nos dois anos subsequentes ao pagamento,
na forma de regulamento."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.

**Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente**

Apresentação: 02/03/2026 10:51:28.077 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 4311/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263806144000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

